



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- PROPED -**

REGULAMENTO INTERNO

BELÉM , 2010

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1o - O presente REGULAMENTO contém as disposições básicas que nortearão o funcionamento da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (PROPED) e de sua estrutura organizacional, conforme o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Paragrafo Único. A Proped é responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológicos e da pós-graduação, desenvolvidos nos âmbitos dos Institutos.

ART. 2o – A PROPED, com base no Estatuto e Regimento da UFRA, possui as seguintes objetivos:

I. Implementar e supervisionar a execução do Programa de Pesquisa da Universidade, bem como a política definida pelos **CONSELHOS SUPERIORES** referentes à investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

II. Supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

III. Orientar e coordenar o planejamento das atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

IV. Propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia.

ART. 3o – A pesquisa é uma função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos e será ainda recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma completa formação de nível superior.

ART. 4o – Os projetos de pesquisa serão referenciados, sempre que possível, aos dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, se dissociar de contextos mais amplos relacionados a fatos descobertos e de suas interpretações.

ART. 5o – A Proped incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se:

a) Realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando os programas de investigação científica e cultural;

b) Intercâmbio com outras instituições científicas e culturais, estimulando contatos e desenvolvimento de projetos comuns entre si;

c) Divulgação dos resultados da pesquisa e da extensão realizadas em suas unidades;

d) Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais.

ART. 6o – A Universidade contribuirá, por meio das atividades de pesquisa para o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.

Parágrafo Único - Os resultados da Pesquisa realizadas no âmbito desta Universidade, terão resguardado os direitos à proteção da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente.

ART. 7o – A PROPED possui as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à pesquisa e pós-graduação;
- b) elaborar, implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;
- c) orientar e coordenar o planejamento das atividades de pesquisa;
- d) consolidar o calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação do CONSEPE;
- e) centralizar a documentação geral da instituição sobre as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- f) supervisionar a aplicação de normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- g) manter contatos e sugerir entendimentos com órgãos afins – oficiais, não governamentais e privados, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica e ou financeira para as atividades da pesquisa e pós-graduação;
- h) contribuir para o fortalecimento institucional, através do estabelecimento de convênios, que viabilizem o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa e pós-graduação, baseadas em demandas locais e com estudos de viabilidade econômica, social e ambiental;
- i) incentivar a captação de recursos para execução de pesquisas de interesses da UFRA, de parceiros e da sociedade;
- j) apoiar os docentes, técnicos e discentes nas ações de pesquisas de acordo com o orçamento da Proped;
- k) promover ações para avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação, sugerindo contribuições ou alterações quando necessário, de acordo com o propósito pré-estabelecido e a dinâmica da realidade institucional acadêmica, bem como os cenários regionais, nacionais e mundiais;
- l) estabelecer parcerias em apoio a programas governamentais prioritários, que visem o desenvolvimento científico e tecnológico sustentável da região amazônica;
- m) participar na definição de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará e da Região amazônica;
- n) promover e apoiar os programas e projetos com ações de natureza multidisciplinar e interinstitucionais;
- o) promover o aprimoramento teórico e prático dos discentes, através de estágios de pesquisa, obedecendo a legislação específica;
- p) promover eventos técnicos-científicos para disseminar o conhecimento junto aos setores interessados e divulgação das ações desenvolvidas na UFRA para a sociedade em geral;
- q) incentivar o intercâmbio de docentes, técnicos e discentes, com outras instituições nacionais e internacionais visando o desenvolvimento e o fortalecimento de parcerias em projetos de interesses comuns;
- r) viabilizar ou apoiar a participação da UFRA em eventos de interesse institucional, no âmbito regional, nacional e internacional;
- s) oportunizar a capacitação e atualização de docentes, de acordo com a disponibilidade financeira, para melhoria de sua qualificação profissional;
- t) apoiar a prestação de serviços que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
- u) divulgar os resultados da pesquisa científica e tecnológica para a sociedade envolvida;

- v) apoiar a disseminação do conhecimento técnico-científico, resguardando os direitos à proteção da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente;
- w) incentivar a construção e independência do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRA;
- x) incentivar as ações inovadoras com impacto qualitativo e quantitativo nos indicadores econômicos e sociais do Estado do Pará e da Região amazônica;
- y) emitir comprovantes oficiais de participação nas atividades de pesquisa e pós-graduação da UFRA.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

ART. 8o – A Proped, para desenvolver suas atividades institucionais, e de acordo com o planejamento institucional, contará com a seguinte estrutura: Pró-Reitor; Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; Secretaria Executiva; Colegiado Geral de Pesquisa; Colegiado Geral da Pós-Graduação; Divisão de Pesquisa; Divisão de Iniciação Científica; Divisão de Capacitação dos Docentes.

TÍTULO III

PRÓ-REITOR E SUPERINTENDENTE

ART. 9o – Pró-Reitor(a): Responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, conduzidos no âmbito dos Institutos.

ART. 10o – São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- a) Implementar e supervisionar a execução do programa de pesquisa da universidade, bem como a política definida pelos conselhos superiores referentes à investigação científica, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação;
- b) Supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento da pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação;
- c) Orientar e coordenar o planejamento das atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico e pós-graduação ;
- d) Elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- e) Propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem o desenvolvimento da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação;
- f) Assessorar permanentemente o Reitor, em assuntos de sua competência;
- g) Delegar competência específica ao Pró-Reitor Adjunto, no que diz respeito às ações da Pró-reitoria;
- h) Manter-se informado sobre planos e programas da UFRA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação, no que diz respeito às ações da pró-reitoria;
- i) Representar a universidade em reuniões e/ou eventos sobre assuntos de competência da Pró-reitoria ou conforme o interesse do reitor;
- j) Reunir os dirigentes dos órgãos de sua subordinação, para tratar de assuntos técnicos e administrativos, quando julgar conveniente;
- k) Apresentar ao Reitor qualquer ocorrência de irregularidade, cuja providência fuja à sua alçada;

- l) Indicar e autorizar o afastamento de colaboradores subordinados para a realização de trabalhos e/ou treinamentos fora da sede ou de seu local de trabalho;
- m) Elaborar documentos técnicos e relatórios pertinentes às ações da Pró-reitoria, quando lhe for solicitado;
- n) Gerenciar as atividades administrativas da Pró-Reitoria;
- o) Gerenciar recursos orçamentários destinados à Pró-Reitoria;
- p) Captar recursos externos, através de parcerias institucionais;
- q) Comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do Reitor.

ART. 11 – Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico: Substituto do Pró-reitor em seus impedimentos e ausências eventuais.

ART. 12 – São atribuições do Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- a) Assessorar o Pró-Reitor em suas atribuições;
- b) Manter-se informado sobre planos e programas da UFRA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação, no que diz respeito às ações da Pró-reitoria;
- c) Promover a integração das ações entre órgãos subsidiados à Pró-reitoria;
- d) Fornecer subsídios para a formulação da proposta orçamentária de ação da Pró-reitoria;
- e) Assessorar o pró-reitor na gestão técnica e financeira pertinente as ações da Pró-reitoria;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades da Pró-Reitoria;
- g) Exercer as atribuições que lhes sejam cometidas, por delegação do Pró-Reitor.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 13 – **Secretaria Executiva:** Órgão responsável pelo controle do expediente administrativo (Despacho ou andamento de processos existentes em uma repartição pública).

Parágrafo Único. – A Secretaria Executiva será composto de no mínimo um técnico administrativo.

ART. 14 – **São atribuições da Secretaria Executiva:**

- a) Atendimento especial ao público:
 - a. Atender em especial, o público interessado em falar com o pró-reitor;
 - b. Agendar reuniões entre os interessados e o pró-reitor;
 - c. Sanar dúvidas sobre as ações realizadas pela Pró-Reitoria;
- b) Atendimento telefônico:
 - a. Receber e realizar ligações de interesse da Pró-Reitoria;
 - b. Repassar os recados às pessoas dos setores competentes ou chamá-las para realizar atendimento (quando houver necessidade);
 - c. Gerenciar o uso do telefone (para realização de ligação externa, discar o número para os colaboradores);
- c) Controlar a agenda do pró-reitor;
- d) Receber e despachar os documentos e processos físicos e eletrônicos;

- a. Protocolar todos os documentos da Pró-Reitoria;
- e) Controlar os arquivos da Pró-Reitoria;
- f) Controlar os processos administrativos e financeiros da Pró-Reitoria;
- a. Elaborar a solicitação de diárias do Pró-Reitor e demais servidores lotados e/ou apoiados pela Pró-Reitoria, encaminhando para o setor competente;
- g) Solicitar materiais de consumo necessários ao setor para atender a demanda das atividades da Pró-Reitoria;
- h) Gerenciar a organização e limpeza do espaço de trabalho;
- i) Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;

TÍTULO V DA SECRETARIA GERAL DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 15 – Secretaria Geral da Pesquisa e Pós-graduação: Órgão responsável pelo atendimento ao público, no que se refere às questões de pesquisa e pós-graduação.

Paragrafo Único. A Secretaria Geral da Pesquisa e Pós-graduação será composta de no mínimo um técnico administrativo.

ART. 16 – São atribuições da Secretaria Geral da Pesquisa e Pós-graduação:

- a) Atender ao público em geral;
- b) Informar e orientar ao público sobre os serviços realizados pela Pró-reitoria;
- c) Receber do público relatórios, frequências, solicitações de certificados e diplomas e enviá-los ao setor competente;
- d) Entregar certificados, declarações e outros documentos pertinentes à pesquisa e pós-graduação da UFRA, incluindo aqueles do PIBIC;
- e) Realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos itens acima.

TÍTULO VI DOS COLEGIADOS

ART. 17 – Colegiado Geral da Pesquisa: é encarregado da supervisão didática, científica e administrativa dos Projetos e tem funções deliberativas e normativas sobre a Pesquisa da UFRA.

Paragrafo Único. O Colegiado Geral da Pesquisa será composto pelos diretores dos Institutos e Campi do interior.

ART. 18 – São atribuições do Colegiado Geral da Pesquisa:

- a) Superintender o funcionamento dos Programas de Pesquisas da UFRA;
- b) Deliberar sobre as normas gerais da Pesquisa da UFRA;
- c) Deliberar sobre as propostas de instalação de Programas e linhas de Pesquisas;
- d) Deliberar sobre os critérios para criação dos Grupos de Pesquisas;
- e) Deliberar sobre os Programas de Apoio à Pesquisa;
- f) Deliberar normas para Auxílios à Congressos e eventos afins;
- g) Deliberar sobre as questões éticas da Pesquisa na UFRA;
- h) Homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da Pesquisa;
- i) Discutir os casos omissos no presente Regimento e enviá-lo para deliberação pelo CONSEPE quando pertinente.

ART. 19 – O Colegiado Geral da Pós-graduação (CGPG) é encarregado da supervisão didática, científica e administrativa dos Programas e tem funções deliberativas e normativas sobre a Pós-graduação, dessa forma é um órgão consultivo da Proped.

§ 1º. O CGPG é regulamento pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA;

§ 2º. O CGPG será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como Presidente, podendo ser representado pelo Superintendente de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, podendo ser representado pelo Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III. Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, ou seus representantes;
- IV. Um representante discente de cada Programa, ou seus suplentes;
- V. Um representante de cada Instituição que mantém parceria com a UFRA na oferta dos cursos de Pós-graduação.

ART. 20 – São atribuições do CGPG estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA:

- a) Superintender o funcionamento dos Programas de Pós-graduação pela UFRA;
- b) Deliberar sobre as normas gerais da PG e os regulamentos e normas dos Programas;
- c) Deliberar sobre as propostas de instalação de Programas e cursos de Pós-graduação, assim como suas alterações encaminhando-as depois para o CONSEPE;
- d) Propor o calendário acadêmico ao CONSEPE;
- e) Deliberar sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- f) Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de docentes;
- g) Deliberar sobre os editais de seleção dos Programas de Posgraduação;
- h) Homologar convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse da Posgraduação;
- i) Homologar a criação e a alteração de área de concentração e linhas de pesquisa dos Programas de
- j) Posgraduação;
- k) Homologar a estrutura curricular propostas pelos programas e cursos de Posgraduação, assim como suas
- l) alterações;
- m) Definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos Programas de
- n) Posgraduação;
- o) Homologar o reconhecimento de títulos e certificados e convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras
- p) instituições;
- q) Homologar a concessão e cancelamento de bolsas;
- r) Deliberar sobre o desligamento dos discentes;
- s) Discutir os casos omissos no presente Regimento e enviá-lo para deliberação pelo CONSEPE.

TÍTULO VII

DAS DIVISÕES E COMITÊS

ART. 21 – Divisão do PIBIC - Programa de Iniciação Científica da UFRA: órgão operacional da Pró-Reitoria.

ART. 22 – São atribuições da Divisão do PIBIC:

- a) Programar as atividades do Programa de Iniciação Científica da UFRA juntamente com os Comitês interno e externo deste Programa;
- b) Executar as atividades do Programa de Iniciação Científica da UFRA, destacando o processo seletivo dos alunos e Seminário de Avaliação do Programa;
- c) Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- d) Gerenciar junto às diretorias dos órgãos de fomento um incremento do número de bolsas de Iniciação Científica para a UFRA;
- e) Planejar e propor alterações e inovações no formato, concepção e filosofia do Programa de Iniciação Científica da UFRA, visando torná-lo um importante Programa de Pesquisa da UFRA;
- f) Promover reuniões com os docentes, discentes e Comitês interno e externo do Programa;
- g) Planejar as atividades do programa ao longo do ano acadêmico, a partir de metas institucionais que se deseja alcançar;
- h) Elaborar instrumentos de controle pertinentes ao programa de modo a facilitar a demanda institucional;
- i) Gerenciar o fluxo de bolsistas (entrada e saída) do Programa de Iniciação Científica da UFRA;
- j) Gerenciar o arquivo de dados do Programa de Iniciação Científica da UFRA;
- k) Elaborar relatórios anuais com dados quantitativos e qualitativos sobre o programa;
- l) Responder às solicitações dos órgãos de fomento;
- m) Divulgar o Programa de Iniciação Científica da UFRA;
- n) Dirigir e coordenar o trabalho das chefias de unidades orgânicas subordinadas a respectiva Coordenadoria;
- o) Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

ART. 23 – Comitê interno de apoio ao Programa de Iniciação Científica: órgão Colegiado de apoio para Programa de Iniciação Científica da UFRA.

Paragrafo Único. O Comitê interno de apoio ao PIBIC será constituído, constituído por oito docentes doutores da UFRA, indicados pelos institutos.

ART. 24 – São atribuições do Comitê interno de apoio ao Programa de Iniciação Científica:

- a) Planejar e propor alterações e inovações no formato, concepção e filosofia do Programa de Iniciação Científica da UFRA, visando torná-lo um importante Programa de Pesquisa da UFRA;
- b) Definir normas para o processo de seleção de novos bolsistas;
- c) Gerenciar o processo seletivo do Programa;
- d) Realizar o planejamento, a coordenação e execução do seminário anual de iniciação científica;
- e) Coordenar o seminário de iniciação científica.

ART. 25 – Comitê externo de apoio ao Programa de Iniciação Científica: órgão Colegiado de apoio para Programa de Iniciação Científica da UFRA.

Paragrafo Único. O Comitê externo de apoio ao PIBIC será constituído por três docentes ou pesquisadores doutores de outras instituições de ensino e pesquisa, escolhidos pelo Comitê interno de apoio ao Programa de Iniciação Científica.

ART. 26 – São atribuições do Comitê externo de apoio ao Programa de Iniciação Científica:

- a) Propor alterações e inovações no formato, concepção e filosofia do Programa de Iniciação Científica da UFRA, visando torná-lo um importante Programa de Pesquisa da UFRA;
- b) Propor normas para o processo de seleção de novos bolsistas;
- c) Avaliar o seminário anual de iniciação científica;
- d) Avaliar o Programa de iniciação científica da UFRA.

ART. 27 – **Divisão de Projetos:** Órgãos administrativos responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de pesquisa da UFRA.

Paragrafo Único. A Divisão de Projetos será constituída por no mínimo um técnico administrativo.

ART. 28 – **São atribuições da divisão de Projetos:**

- a) Auxiliar os coordenadores dos projetos para atender as exigências dos editais ou órgãos de fomento;
- b) Cadastrar os projetos de pesquisa, conforme solicitação dos Institutos;
- c) Coletar, compilar e atualizar dados e indicadores estatísticos sobre a pesquisa institucional;
- d) Cumprir as determinações do Colegiado Geral da Pesquisa da UFRA;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado Geral da Pesquisa da UFRA;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, locais e regionais, o conhecimento produzido na UFRA;
- g) Divulgar os Programas de apoio à pesquisa da UFRA;
- h) Elaborar relatórios anuais com dados quantitativos e qualitativos sobre as ações de pesquisa da UFRA;
- i) Executar os Programas institucional de apoio e fortalecimento da pesquisa;
- j) Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;
- k) Fazer ampla divulgação de fontes e agentes financiadores em pesquisa para os docentes e Técnicos da UFRA;
- l) Gerenciar a execução dos Programas institucional de apoio e fortalecimento da pesquisa;
- m) Gerenciar o Diretório de Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
- n) Gerenciar, organizar e disponibilizar na web as informações sobre a pesquisa da UFRA;
- o) Identificar e divulgar oportunidades para encaminhamento de projetos institucionais e isolados, nos órgãos de fomento;
- p) Manter atualizada as informações pertinentes aos Programas de apoio à pesquisa institucional;
- q) Participar das reuniões de interesse da divisão;
- r) Planejar as atividades anuais a partir de metas institucionais que se deseja alcançar;
- s) Planejar, elaborar e executar instrumentos de controle pertinentes aos programas de pesquisa da UFRA, de modo a facilitar a demanda institucional;
- t) Promover ações de parcerias institucionais voltadas para a cooperação técnica e de pesquisa com instituições nacionais;

- u) Promover reuniões com os colaboradores para coordenação das atividades operacionais da divisão;
- v) Representar a divisão nos órgãos parceiros e de fomento, quando convocado, assim como, nas reuniões institucionais;
- w) Zelar pelas normas estabelecidas pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- x) Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência.

ART. 29 – Divisão da Pós-graduação: Órgão administrativo responsável pelo planejamento e coordenação das atividades de suas respectivas unidades.

Parágrafo Único. A Divisão de Projetos será constituída por no mínimo dois técnicos administrativos.

ART. 30 – São atribuições da Divisão de Pós-graduação:

- a) Exercer a direção geral das atividades da divisão;
- b) Acompanhar o cadastro dos projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação;
- c) Apoiar a elaboração de propostas que respondam aos editais específicos para a PG (a exemplo do Casadinho, Procad, Fapespa, etc...)
- d) Atender às solicitações oriundas da Secretaria geral da Pós-graduação;
- e) Dirigir e coordenar o trabalho das chefias de unidades orgânicas subordinadas a sua divisão;
- f) Divulgar as informações da pós-graduação;
- g) Elaborar folha de pagamento de bolsistas, cujas bolsas são pagas pela UFRA;
- h) Emitir declarações, certificados e histórico escolar da pós-graduação;
- i) Emitir diplomas da pós-graduação;
- j) Emitir portarias para defesas de dissertações e teses;
- k) Executar a implementação e o acompanhamento das bolsas destinadas aos docentes efetivos, substitutos, visitantes ou colaboradores;
- l) Executar a matrícula dos alunos novos e remanescentes;
- m) Executar as decisões do Colegiado Geral da Pós-graduação;
- n) Gerenciar a implementação e o acompanhamento das bolsas oriundas de todas as agências de fomento (CAPES, FAPESPA, UFRA, etc.);
- o) Gerenciar as informações sobre qualificação dos docentes da UFRA.
- p) Gerenciar o sistema de arquivo da pós-graduação;
- q) Gerenciar o sistema eletrônico do SIGAA;
- r) Gerenciar os arquivos impressos e eletrônicos dos discentes da pós-graduação;
- s) Incrementar a qualificação dos recursos humanos da UFRA e sua participação nos programas/cursos de pós-graduação;
- t) Indicar e substituir bolsistas via sistema da CAPES, conforme determinação dos Colegiados dos Programas de PG.
- u) Participar das reuniões de interesse da divisão;
- v) Promover a divulgação dos programas de pós-graduação;
- w) Promover reuniões com os colaboradores para coordenação das atividades operacionais da divisão;
- x) Representar a Divisão nos órgãos parceiros e de fomento, quando convocado, assim como, nas reuniões institucionais;
- y) Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência.
- z) Expedir e comunicar as resoluções decorrentes de decisões aprovadas no CGPG.

TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS MATERIAIS

ART. 30 – A administração do patrimônio, dos recursos financeiros e de materiais obedecerá ao Título VII, Capítulo III e Título VIII, do Regimento Geral da UFRA.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 31 – Este Regulamento Interno poderá sofrer revisão, ordinariamente, ao término do mandato de cada Pró-Reitor e, em caráter extraordinário, a qualquer momento para adequação às novas políticas institucionais ou legislação.

ART. 32 – Os casos omissos serão resolvidos nos Colegiados que assessoram a Proped, em segunda instância no CONSEPE, e em terceira instância no CONSUN.

Organograma da PROPED/UFRA

